

de forma livre, em desacordo com o disposto na Portaria nº 03/2011 do Juízo da Comarca de Cananeia;

CONSIDERANDO, inclusive, que em alguns desses estabelecimentos ocorre o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

CONSIDERANDO que o artigo 70, da Lei nº 8.069/90, é expresso em determinar que "*é DEVER DE TODOS prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente*", bem como que o artigo 4º, parágrafo único, alínea "b", estabelece como garantia de prioridade das crianças e adolescentes a "*precedência de atendimentos nos serviços públicos ou de relevância pública*".

CONSIDERANDO que a atividade fiscalizatória do Município de Cananeia nesses estabelecimentos decorre do disposto no artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 16/2000 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que a inércia das autoridades competentes, sobretudo em flagrante violação aos direitos da criança e do adolescente, pode, em tese, configurar o ato de **improbidade administrativa** previsto no art. 11, I, da Lei n. 8429/92;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

